



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 328, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para vedar o patrocínio de eventos por empresas públicas que encerrarem o exercício financeiro com déficit.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3391/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025
(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para vedar o patrocínio de eventos por empresas públicas que encerrarem o exercício financeiro com déficit.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedado gastos com publicidade e patrocínio de eventos de qualquer natureza por empresa pública e sociedade de economia mista quando encerrarem o exercício financeiro com déficit.

Art. 2º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. _____ 93

.....

.....

.....

.....

§3º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista que apresentarem déficit no exercício financeiro o patrocínio de eventos e/ou publicidade de qualquer natureza no exercício financeiro seguinte. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal

(UNIÃO-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aprimorar a gestão financeira e a responsabilidade fiscal das empresas estatais ao proibir que aquelas que encerram o exercício financeiro com prejuízo destinem recursos ao patrocínio de eventos culturais no ano subsequente. Embora o fomento à cultura seja de grande importância para o desenvolvimento social e artístico do país, a preservação da sustentabilidade econômico-financeira das empresas públicas e sociedades de economia mista deve ser prioridade, garantindo que suas atividades estejam alinhadas ao interesse público e ao princípio da eficiência na administração dos recursos.

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como a Lei das Estatais, estabeleceu regras mais rigorosas para a governança, transparência e controle das empresas públicas e sociedades de economia mista. Essa legislação surgiu como resposta a diversas crises de gestão e corrupção que assolaram estatais no Brasil, reforçando a necessidade de mecanismos que evitem desperdício de recursos e garantam o uso eficiente do patrimônio estatal.

O artigo 93 da referida lei disciplina a publicidade e o patrocínio por parte das empresas estatais, impondo diretrizes para que tais atividades sejam conduzidas de maneira transparente e justificada. No entanto, a norma ainda permite que empresas em situação deficitária realizem patrocínios, o que pode comprometer sua recuperação financeira e a própria viabilidade de sua operação.

Em um cenário de contas públicas fragilizadas e frequentes déficits em empresas estatais, torna-se imperativo que a destinação de recursos para atividades não essenciais seja criteriosamente avaliada. Muitas estatais brasileiras têm enfrentado dificuldades financeiras significativas, e a continuidade de patrocínios culturais em meio a balanços negativos representa um contrassenso na administração de recursos públicos.

O patrocínio a eventos culturais, apesar de seu inegável valor social e artístico, configura-se como uma despesa não essencial para a atividade-fim das empresas estatais, sobretudo quando estas apresentam resultados financeiros deficitários. Permitir que empresas públicas que operam no vermelho continuem a investir recursos nessa área significa, na prática, priorizar gastos que não contribuem diretamente para a recuperação financeira da empresa, podendo agravar sua situação e, eventualmente, demandar aportes adicionais do governo para sua manutenção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Há diversos casos em que empresas estatais enfrentam déficits expressivos e, ainda assim, mantiveram altos gastos com patrocínios. Isso gera uma contradição evidente: enquanto a empresa registra prejuízo, funcionários e gestores mantêm contratos milionários de patrocínio que, muitas vezes, não possuem retorno mensurável para a estatal e sequer guardam relação com sua atividade principal.

Além disso, há casos em que o patrocínio estatal foi utilizado como instrumento de favorecimento político ou como meio de desvio de recursos, fragilizando a credibilidade da empresa e a confiança da população na gestão pública. O rigor fiscal e a transparência são indispensáveis para garantir que o dinheiro das estatais seja empregado com responsabilidade, beneficiando diretamente os cidadãos e não interesses particulares.

A presente proposta não tem o objetivo de desvalorizar a cultura ou os investimentos sociais realizados por empresas estatais, mas sim de estabelecer limites racionais para tais investimentos quando a situação financeira da empresa não permite gastos discricionários. Empresas estatais devem zelar pela boa administração de seus recursos e, quando enfrentam prejuízos, sua prioridade deve ser recuperar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo sua sustentabilidade no longo prazo.

Dessa forma, a inclusão do § 2º no artigo 93 da Lei nº 13.303/2016 fortalece a governança pública e assegura que o dinheiro das estatais seja utilizado de maneira mais eficiente e transparente, impedindo que empresas deficitárias continuem financiando eventos culturais em detrimento de sua recuperação financeira.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar a gestão das empresas estatais e garantir maior responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões, de de 2025

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13303-30-junho-2016-783296norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO